



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei nº 34/2023** apresentado pelo Executivo Municipal, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes, para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das comissões; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 05 de setembro de 2023

Albertino Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 34/2023 – Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Buritis/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. De autoria do Executivo Municipal.

A Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Vereador **FLÁVIO GALVÃO** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2023

WANIA ARAUJO DE SOUZA
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 06 de setembro de 2023

FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Ofício Snº/2023

Buritis-MG, 13 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Moacir Pitangui do Prado Junior
Diretor Presidente
IPREB
Buritis-MG

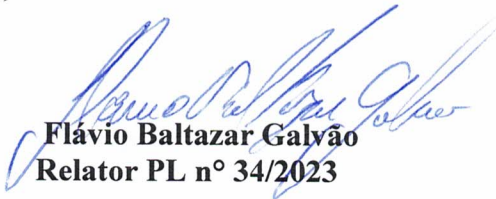
Senhor Diretor,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, no uso das minhas prerrogativas legais, **CONVIDAR** o Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Presidente do Conselho de Previdência do Instituto de Previdência de Buritis, para participar de uma reunião na sala de comissões da Câmara Municipal de Buritis, a ser realizada no dia 18/09/2023, a partir das 9hs, com a finalidade ouvi-los quanto ao projeto de lei nº 34/2023, que tramita nesta Casa de Leis e dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Buritis-MG com seu Regime Próprio de Previdência Social.

Na oportunidade, solicitamos informações por escrito, se o projeto de lei em comento possibilitaria o parcelamento de débitos já parcelados com o IPREB, mudando assim a taxa de juros e correção aplicadas, e ainda, apresentar a quantidade de parcelamentos ativos, valores parcelados, taxa de juros e correção aplicada, valores pagos e saldo devedor atual de eventuais parcelamentos com respectivas datas de vencimento.

Certo da atenção que o pedido merece, aguardamos Vossas Senhorias para que possam contribuir com a discussão dessa importante proposição.

Atenciosamente,


Flávio Baltazar Galvão
Relator PL nº 34/2023

RECEBEMOS
Em, 15/09/23

IPREB

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS

Buritis Estado de Minas Gerais

CNPJ: 24.366.499/0001-70

Rua . Floresta, 542- Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542 institutoipreb@gmail.com



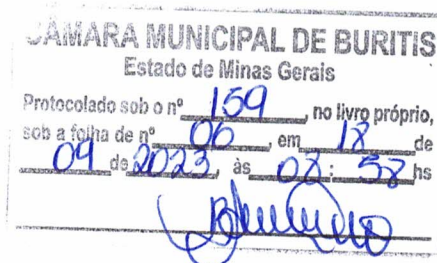
IPREB
Instituto de Previdência de Buritis-MG

Ofício/IPREB/109/2023



Buritis-MG, 15 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo
Flávio Baltazar Galvão
Câmara de Vereadores de Buritis
Estado de Minas Gerais



Cumprimentando-o cordialmente, nesta oportunidade, sirvo-me do presente para prestar informações a V.Sr^a, conforme solicitado no Ofício Snº/2023, de 13 de setembro de 2023 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atualmente o Instituto de Previdência de Buritis-MG – IPREB mantém 07 (sete) Acordos de Parcelamento ativos junto a Prefeitura Municipal de Buritis – MG.

Vale ressaltar que os valores que seguem em tabela abaixo alcançam apenas o principal da dívida, uma vez que as guias com as correções são emitidas mensalmente, e por se tratar de valores futuros torna-se impossível fazer o cálculo de maneira antecipada.

Os critérios de atualização para **consolidação do débito** são pelo Índice IGP-M e taxa de juros simples de 1,00% ao mês, para as **parcelas vincendas** são o Índice IGP-M e taxa de juros simples de 1,00% ao mês e para **parcelas vencidas** são Índice IGP-M, taxa de juros simples de 1,00% ao mês e multa de 1,00%.

Nº DO PARCELAMENTO	VALOR CONSOLIDADO /ATUALIZADO	VALOR PAGO (Principal)	VALOR A PAGAR (Principal)	DATA DA ÚLTIMA PARCELA
00099/2019	R\$ 1.640.376,41	R\$ 1.448.999,33	R\$ 191.377,27	28/02/2024
00052/2020	R\$ 1.342.625,75	R\$ 917.461,10	R\$ 425.164,90	28/02/2025
00552/2020	R\$ 1.878.206,64	R\$ 970.406,64	R\$ 907.799,76	30/12/2025
00697/2021	R\$ 1.565.474,08	R\$ 574.007,06	R\$ 991.466,74	15/10/2026



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS

Buritis Estado de Minas Gerais

CNPJ: 24.366.499/0001-70

Rua . Floresta, 542- Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542 institutoipreb@gmail.com



IPREB

Instituto de Previdência de Buritis - FIC



00046/2022	R\$ 3.396.513,18	R\$ 849.128,25	R\$ 2.547.384,75	30/05/2027
00988/2022	R\$ 3.757.696,83	R\$ 626.282,80	R\$ 3.131.414,00	28/10/2027
00108/2023	R\$ 5.306.921,35	R\$ 265.346,07	R\$ 5.041.575,33	30/05/2028
TOTAL	R\$ 18.887.814,24	R\$ 5.651.631,25	R\$ 13.236.182,75	

Quanto ao questionamento se o projeto de Lei possibilitaria o parcelamento de débitos já parcelados, informamos que não há essa possibilidade, sendo portando aplicado o novo índice apenas para os parcelamentos futuros e/ou em processamento.

No tocante ao índice de correção IPCA, destaca-se que atualmente este é o índice mais apropriado em matéria previdenciária, uma vez que estará alinhada a política de investimentos, bem como com a meta atuarial do IPREB.

Ademais, vale destacar que o projeto visa atender a uma exigência da portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que passou a exigir lei específica para regulamentar os parcelamentos celebrados entre o Ente e o RPPS.

Atenciosamente

Moacir Pitanguy do Prado Junior
Diretor Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ao PL nº 34/2023
(Comissão de Legislação, Justiça e Redação)

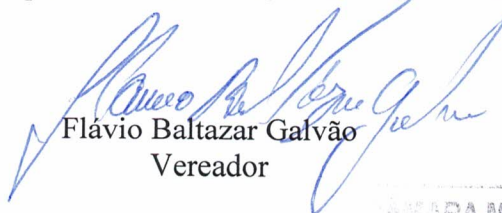


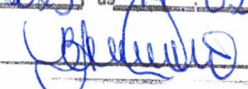
Modifica o caput do art.3º do PL nº 034/2023.

O *caput* do art.3º do PL nº034/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

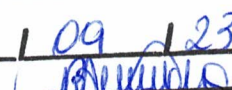
Art. 3º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1,00%(um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

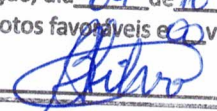
Câmara Municipal de Buritis- MG, 18 de setembro de 2023.


Flávio Baltazar Galvão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 104, no livro próprio,
sob a folha de nº 04, em 18 de
09 de 2023, às 14 : 02 hs


**Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.**

Em, 18 / 09 / 23

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em único
votação, dia 09 de 10 de 23, por
07 votos favoráveis e 0 votos contrários.




CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2023 (Comissão de Legislação, Justiça e Redação)

Modifica o artigo 1º do PL nº.34/2023

O artigo 1º do PL nº 34/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município parte patronal e dos repasses de aportes financeiros para equacionamento do déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, em até 60(sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art.14 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§1º É vedado o parcelamento:

I- De débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

II- Nos últimos dois quadrimestres do mandato do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 107, no livro próprio,
sob a folha de nº 04, em 29 de
09 de 2023, às 15 : 10 hs

[Signature]

[Signature]
Flavio Baltazar Galvão
Vereador/Propositor

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em, 18 / 09 / 23
[Signature]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Proposição APROVADA em única
votação, dia 09 de 10 de 23, por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 38 /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 034/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: FLÁVIO GALVÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 106, no livro próprio,
sob a folha de nº 09, em 29 de
09 de 2023, às 14:00 hs
[Assinatura]

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 34/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Buritis/MG com seu RPPS.

Em 06/09/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 08(oito) artigos.

Foi realizada diligência junto ao Instituto de Previdência de Buritis, conforme ofício requisitório e ofício de resposta do IPREB anexos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer é emitido com fundamento no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Busca o projeto de lei adequar a possibilidade de parcelamento de débitos junto ao IPREB de acordo com a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Em síntese o projeto de lei versa sobre autorização para parcelamento de débitos provenientes de contribuições previdenciárias patronais e aportes em atraso.

Em diligência deste relator, os diretores do IPREB informaram que não há previsão de reparcelamento no projeto de lei e informaram a alta dívida contraída pelo município com o IPREB que soma mais de 13 milhões de reais relativo a parcelamentos realizados no período de 2019 a 2023.

Apesar de preocupante, existe a necessidade de que o município possua texto autorizativo para parcelamento de débitos junto ao IPREB, sob pena, de inviabilizar a prestação de serviços. Contudo, torna-se necessário a propositura de emendas a fim de modificar a redação do art.3º, eliminando possibilidade de reparcelamento e ainda, de vedar parcelamentos nos últimos dois quadrimestres do mandato do gestor.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **Favorável** ao Projeto de Lei nº 22/2023, de autoria do Poder Executivo, com emendas apresentadas, por estar revestido de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.

[Assinatura]
FLÁVIO GALVÃO

Vereador/Relator

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



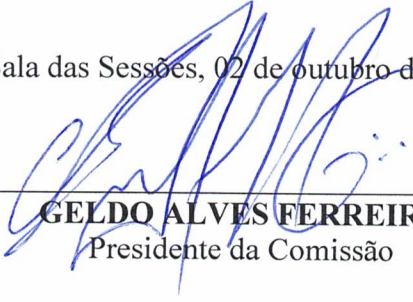
DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 34/2023 – Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Buritis/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. De autoria do Executivo Municipal.

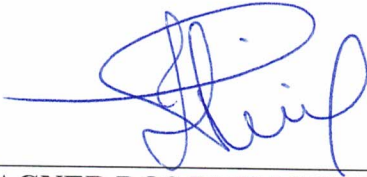
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador **FAGNER DOS REIS** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023



GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 02 de outubro de 2023



FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 25 /2023

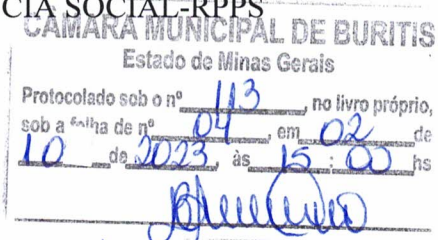
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 034/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 34/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Buritis/MG com seu RPPS.

Em 02/10/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 08(oito) artigos.

Foi realizada diligência junto ao Instituto de Previdência de Buritis, conforme ofício requisitório e ofício de resposta do IPREB anexos.

Houve no bojo processo legislativo, no âmbito da Comissão permanente de Legislação e Justiça e Redação, a apresentação da emenda modificativa nº01/23 que altera a redação do art. 3º da matéria legislativa, e a emenda modificativa nº02/23, corrigindo erro material no seu texto.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer é emitido com fundamento no art. 105,II, “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Busca o projeto de lei adequar a possibilidade de parcelamento de débitos junto ao IPREB de acordo com a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Em síntese o projeto de lei versa sobre autorização para parcelamento de débitos provenientes de contribuições previdenciárias patronais e aportes em atraso.

Em diligência deste relator, os diretores do IPREB informaram que não há previsão de reparcimento no projeto de lei e informaram a alta dívida contraída pelo município com o IPREB que soma mais de 13 milhões de reais relativo a parcelamentos realizados no período de 2019 a 2023.

Apesar de preocupante, existe a necessidade de que o município possua texto autorizativo para parcelamento de débitos junto ao IPREB, sob pena, de inviabilizar a prestação de

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



serviços. Contudo, torna-se necessário a propositura de emendas a fim de modificar a redação do art.3º, eliminando possibilidade de parcelamento e ainda, de vedar parcelamentos nos últimos dois quadrimestres do mandato do gestor.

A referida matéria legislativa está em consonância no aspecto orçamentário e financeiro.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **Favorável** ao Projeto de Lei nº 034/2023, de autoria do Poder Executivo, com as emendas modificativas nº001/23 e 002/23 apresentadas, por estarem revestidos de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2023.

FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

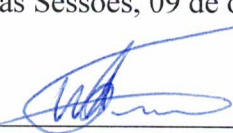
COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA



MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 34/2023 – Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Buritis/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador **OZANAN JOSÉ JOAQUIM** relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

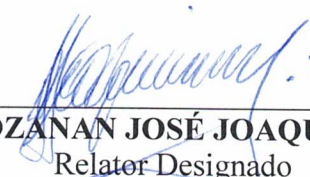
Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023



WENDEL DURÃES

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 09 de outubro de 2023



OZANAN JOSÉ JOAQUIM

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 18 /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 034/2023

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG COM SEU REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-RPPS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: FLÁVIO GALVÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 34/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Buritis/MG com seu RPPS.

Em 06/09/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 08(oito) artigos.

Foi realizada diligência junto ao Instituto de Previdência de Buritis, conforme ofício requisitório e ofício de resposta do IPREB anexos. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer é emitido com fundamento no art. 105,III, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis. Busca o projeto de lei adequar a possibilidade de parcelamento de débitos junto ao IPREB de acordo com a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

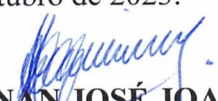
Em síntese o projeto de lei versa sobre autorização para parcelamento de débitos provenientes de contribuições previdenciárias patronais e aportes em atraso.

Em diligência deste relator, os diretores do IPREB informaram que não há previsão de reparcelamento no projeto de lei e informaram a alta dívida contraída pelo município com o IPREB que soma mais de 13 milhões de reais relativo a parcelamentos realizados no período de 2019 a 2023. Apesar de preocupante, existe a necessidade de que o município possua texto autorizativo para parcelamento de débitos junto ao IPREB, sob pena, de inviabilizar a prestação de serviços. Contudo, torna-se necessário a propositura de emendas a fim de modificar a redação do art.3º, eliminando possibilidade de reparcelamento e ainda, de vedar parcelamentos nos últimos dois quadrimestres do mandato do gestor. A matéria legislativa em apreciação, tem relevância no sentido de regularizar a situação previdenciária patronal, afim de não acarretar impedimentos financeiros e orçamentários para o Município.

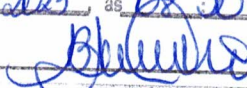
CONCLUSÃO

Isto posto, sou **Favorável** ao Projeto de Lei nº 34/2023, de autoria do Poder Executivo, com emendas apresentadas, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria relativa a Administração Pública direta e Autárquica.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.


OZANAN JOSÉ JOAQUIM
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	122
sob a folha de nº	05
10 de 2023	às 08:30 hs



Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com